



Número: **0000169-83.1987.8.05.0274**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **3ª V DOS FEITOS DE REL. DE CONS. CÍV. E COM. CONS. REG. PUB. E ACID. DE TRAB. DE VITORIA DA CONQUISTA**

Última distribuição : **22/06/1987**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **00001698319878050274**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Simacol Serralheria Industrial e Material de Construcao Ltda (AUTOR)	
	JAILTON BOTELHO E SILVA (ADVOGADO)
Banco Brasileiro de Descontos (AUTOR)	
	ANTONIO CARLOS ALVES MACEDO (ADVOGADO)
ITAUBANK LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (AUTOR)	
	VALDECI VIEIRA SANTOS (ADVOGADO)
NOVEX LIMITADA (AUTOR)	
	REINALDO MANGABEIRA MOREIRA (ADVOGADO)
AKZO NOBEL LTDA (AUTOR)	
JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E COMERCIAL DE VITORIA DA CONQUISTA (REU)	

Outros participantes	
Victor Barbosa Dutra (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23794 6838	07/07/2017 15:17	Peça inicial	Petição Inicial
23794 6840	07/07/2017 15:17	Peça inicial	Petição Inicial
23794 6841	07/07/2017 15:17	Peça inicial	Petição Inicial
23794 6842	07/07/2017 15:17	Peça inicial	Petição Inicial

39 1315
 18.6.87

rasurei
 PROTORIO DA 3ª Vara
 Autógrafo
 Q2
 CIVIL

Vicente Cassimiro
 Ademi Oliveira Góes
 Ruy Alves Brito
 Francisco Cassimiro
 Norma Maria N. Pereira
 Jailton Botelho e Silva

ESCRIVA
 MARIA P. SPINOLA
 Conquista - Bahia

ADVOGADOS

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL E COMERCIAL
 DESTA COMARCA.

P. A.
 - Preparado, voltou-me
 em 22/6/87
[Signature]

SIMACOL - SERRALHERIA INDUSTRIAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 15.680.291/000 - 83, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial da Bahia sob o nº JUCEB 29 20028762 6 e sua alteração Contratual sob o nº JUCEB 132.458, em 06 de junho de 1986, com sede na Av. Pará nº 191, em Vitória da Conquista - Ba, por seu Sócio - Gerente NEWTON GOMES DE AQUINO e através de seus Advogados que esta subscrevem, consoante instrumento de procuratório anexo, documento 01, arrimada no artigo 156 e seguintes do Decreto - Lei 7.661 / 45, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.274 de 10 de Dezembro de 1984, vem, perante V. Exa, requerer

CONCORDATA PREVENTIVA

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

- 1 - A Suplicante opera nesta cidade desde o mês de agosto de 1980, com Indústria de serralheria e comércio de materiais de construção, sempre atuando com lisura, tanto que jamais descumpriu seus compromissos, o que lhe valeu crédito satisfatório na praça, como em outros Estados.
- 2 - Embora bem acreditada e agindo sempre com cautela ao aplicar seu capital, o que, graças a uma administração responsável, lhe serviu de suporte para enfrentar com êxito as crises ocorri

[Signature]

Rua Francisco Santos, 7 - Edf. Viana Conjunto 104 - Fones 421-1597 - 421 1453 - 421-1526 e 422-1864 - Cep. 45100 - V. da Conquista-Ba.

7.534



ocorridas nesta década, em nosso país, malgrado seu, não conseguiu superar a crise econômica e financeira dos dias correntes, com altas insuportáveis da matéria-prima e juros exacerbados no mercado financeiro, o que resultou em repentina quanto grave crise sem precedente no setor de construção civil, que escasseou a procura das mercadorias com que opera.

3- Em vista desses fatores e surpreendida com as altas repentinas e inauditas dos preços das mercadorias, depois das vendas efetuadas em regime de compressão, durante o plano cruzado I, a Suplicante, que antes saldava em dia os seus compromissos, viu-se forçada a reformar empréstimos e financiamentos bancários com juros a níveis insuportáveis, que vêm consumindo praticamente toda a sua força produtiva, para poder responder satisfatoriamente às obrigações contraídas com seus fornecedores, preservando os seu crédito e evitando sejam protestados títulos de sua emissão.

4- Após os meses de estabilidade aparente, promovida pelo plano cruzado I, o descongelamento dos preços e a liberação das taxas de juros bancários resultaram na submissão dos comerciantes e pequenos produtores a uma sujeição a seqüentes reformas / de títulos dos bancos, com as conseqüências desastrosas impostas pela Legislação inconstitucional e desumana do Banco Central, que conduziram a Suplicante à amarga alternativa / de apelar para a CONCORDATA PREVENTIVA ou submeter-se aos efeitos irremediáveis da constante "ROLAGEM" de dívidas com juros ao nível que satisfaça o apetite dos banqueiros, o que, fatalmente, a levaria ao desastre definitivo.

5- Pretendendo continuar exercendo sua atividades e satisfazendo todos os seus compromissos, portadora que é das condições legais para que lhe seja deferida a CONCORDATA PREVENTIVA, nos termos do artigo 156 e seguintes do Decreto-Lei 7.661, a Suplicante declara que:

I - Exerce o comércio e indústria a mais de 2 (DOIS) anos, porque desde de 1980.

II - Possui ativo de valor superior a 50% do

ADVOCADOS

do seu passivo quirografário.

III - Não lhe foi protestado título por falta de pagamento.

INSTRUI A PRESENTE COM OS SEGUINTE
MENTOS:

- I - -Contrato Social e sua única alteração, em vigor, em xerox autenticadas.
- II - -Demonstrativo do balanço do exercício anterior (1986) e do Balanço para instruir o presente pedido, com demonstração da conta de lucros e perdas.
- III - -Comprovante de quitação de tributos com as repartições fiscais.
- IV - -Inventário dos bens da empresa, conforme livro de registro.
- V - -Certidão negativa de protesto e da distribuição dos feitos cíveis.
- VI - -Livros obrigatórios, contábeis e fiscais.
- VII - -Lista nominativa dos credores, com endereços, especificando os seus créditos.

6 - Oferece a Suplicante aos seus credores quirografários proposta de pagar-lhes integralmente os seus respectivos créditos, na forma do artigo 163 parágrafo único do Decreto-Lei 7.661, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) meses, iniciando na data em que determinar esse Juízo o processamento da presente. Compromete-se, outrossim, a pagar 2/5 (DOIS QUINTOS) do total do débito nos primeiros 12 meses e o restante, 3/5, no segundo ano, o que cumprirá rigorosamente e conforme a Lei. Oferece-lhes, ainda, por garantia, as instalações industriais da sua sede, maquinários, que constituem o acervo de máquinas industriais da Suplicante. Oferece / ainda, em garantia, através da socia ZENAIDE PEREIRA DE AQUINO, o imóvel urbano de sua propriedade, situado na Av. Pará S/N, nesta cidade, conforme escritura xerocopiada em anexo e contrato de garante, firmado entre a proprietária e a Suplicante, avaliado em Cz\$500.000, (Quinhentos Mil

05
VICENTE CASSIMIRO
ADEMIR OLIVEIRA GÓES
RUY ALVES BRITO
FRANCISCO CASSIMIRO P. SPINOLA
NORMA MARIA N. PEREIRA
JAILTON BOTELHO e SILVA Conquista - Bahia

ADVOGADOS

Cruzados) docs. 11 e 12.

Ante o exposto, e cumpridas as formalidades legais, R E Q U E R a V. Exa. seja determinado o processamento do presente pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, mandando seja expedido edital para publicação na forma da Lei, bem como ordenando a suspensão de execuções contra a Suplicante, por créditos sujeitos à concordata, oficiando-se ao Cartório de Protesto, para que suspenda quaisquer protestos em vias de apontamentos, nomeando comissário na forma do artigo 161 § primeiro, do Decreto-Lei 7.661 / 45 e fixando-se prazo para habilitação dos credores.

Dá à causa, para efeitos fiscais, o valor de Cz\$400.000, (Quatrocentos Mil Cruzados).

Nestes termos, com os documentos inclusos, pedem deferimento.

Vitória da Conquista, 08 de Junho 1987.

Jailton Botelho e Silva
Adv. 8377 - OAB-BA

Vicente Cassimiro
VICENTE CASSIMIRO
OAB-Gb. 19.470; Ba. 89-A - CPF 050.758.905